



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Lei nº 3.392/2001

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento ao Programa Saúde da Família e o Programa de Combate a Dengue.

O Povo do Município de Leopoldina, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, com fulcro no disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal, contratar temporariamente, o pessoal necessário ao atendimento do Programa Saúde da Família e do Programa de Combate a Dengue, no âmbito do Município de Leopoldina, nas situações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - A contratação de pessoal de que trata o artigo anterior revestir-se-á, sempre, de ato formal regido pelo Direito Administrativo, e observará, quanto à sua duração, o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por tantas vezes quanto forem necessárias ao perfeito atendimento dos Programas, mantidos através de convênios celebrados com o Governo Federal.

Art. 3º - A contratação prevista nesta Lei, será efetuada através de processo iniciado por proposta do titular do órgão solicitante, que submeterá ao Prefeito Municipal o número de pessoal necessário ao atendimento do Programa, que autorizará ou não a contratação.

§ 1º - Autorizada a contratação, os extratos dos contratos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município ou, na falta deste, em jornal de grande circulação no âmbito do Município.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o "caput" deste artigo:

- I – justificativa;
- II – prazo;
- III – função a ser desempenhada ou o emprego a ser ocupado;
- IV – remuneração;





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- V – dotação orçamentária;
- VI – demonstração da existência dos recursos;
- VII – habilitação exigida para o emprego ou para as funções a serem desempenhadas.

§ 3º - A remuneração a que se refere o inciso IV, do parágrafo anterior, não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguinte requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter completado 18 (dezoito) anos;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares;
- V – ter boa conduta;
- VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos;
- VII – possuir a habilitação profissional exigida para o desempenho das funções, quando exigida.
- VIII – O cargo de Coordenador do PSF será necessariamente ocupado por médico(a), assistente social ou enfermeiro(a).

Parágrafo único – O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando, na oportunidade, a comprovação de todas as exigências nos incisos I a VII, deste artigo.

Art. 5º - Os contratados na forma desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas e, ainda, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais.

Art. 6º - Aos contratados na forma desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 7º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I – a pedido do interessado;



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

II – pela convivência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV - havendo a extinção dos Programas instituídos pelo Governo Federal e/ou se houver a extinção dos convênios firmados com o Ministério da Saúde.

Art. 8º - É vedado à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para cargo executivo em comissão, afastamento de qualquer espécie, salvo os decorrentes de licença médica e os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 9º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 3.044, de 07 de maio de 1997 e nº 3.199, de 09 de novembro de 1999.

Prefeitura de Leopoldina, MG, 27 de dezembro de 2001.

José Roberto de Oliveira
Prefeito de Leopoldina

Luiz Henrique Nogueira Gesualdi
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

ANEXO I PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Cargo	Vagas	Carga Horária	Escolaridade	Vencimento mensal
- Médico	10	40 h semanais	3º grau completo c/ inscrição no CRM	R\$ 2.300,00
- Enfermeiro	10	40 h semanais	3º grau completo c/ inscrição no CRE	R\$ 1.150,00
- Auxiliar de Enfermagem	24	40 h semanais	2º grau completo	R\$ 330,00
- Agente Comunitário	50	40 h semanais	1º grau incompleto	R\$ 220,00
- Auxiliar Administrativo	03	40 h semanais	2º grau completo	R\$ 350,00
- Assistente Social	01	40 h semanais	3º grau completo c/ inscrição no CRAS	R\$ 720,00
- Coordenador do PSF	01	40 h semanais	3º grau completo	R\$ 1.150,00



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE

Cargo	Vagas	Carga Horária	Escolaridade	Vencimento mensal
- Agente Comunitário	12	40 h semanais	1º grau incompleto	R\$ 220,00
- Coordenador do Prog. de Combate a Dengue	01	40 h semanais	1º grau completo	R\$ 350,00